



**PROCESSO N.º : 22.656-4/2013**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**  
**INTERESSADO : MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

### **JULGAMENTO SINGULAR**

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a qual apurou as irregularidades na execução do Convênio nº 379/2007 firmado entre a Municipalidade de Cáceres e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com a descentralização de recursos estaduais e execução a cargo do Poder Executivo Municipal, do qual se originou o Contrato nº 084/2009 firmado entre o Chefe do Poder Executivo de Cáceres e a empresa Terex Construções e Transportes Ltda., cujo objeto trata-se da reforma geral, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias e adequação aos Portadores de Necessidades Especiais da Escola Espiridião da Costa Marques, cuja execução permeou as Gestões do Sr. Ricardo Luiz Henry – 2005/2008, e do Senhor Túlio Aurélio Campos Fontes – 2009/2012.

2. Após a elaboração da Informação Técnica (Doc. nº 5670/2020), pela Unidade de Instrução, com supedâneo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se a citação do Sr. Maykel Hudson Brito Brandolis, mediante Ofício nº 90/2020/GCI/ILC (Doc. nº 12525/2020), enviado por meio de postagem nos Correios (Doc. nº 17704/2020), que conforme informação de “AR” dos correios, foi devolvido à esta Corte de Contas por motivo “Mudou-se” (Doc. nº 31841/2020), sendo notificado mediante Ofício nº 251/2020/GCI/ILC (Doc. nº 51605/2020), enviado por meio de postagem nos Correios (Doc. nº 58221/2020), devolvido a esta Corte de Contas com a informação de “AR” dos correios por motivo “Mudou-se” (Doc. nº 61307/2020), sendo notificado também via Edital (Doc. nº 155438/2020), a Citação de nº 176/ILC/2020, com data da publicação o dia 23/06/2020, edição nº 1934, conforme Certidão (Doc. nº 161167/2020), acostada aos autos.



3. O interessado, apesar de devidamente citado, via Ofício e Edital publicado, permaneceu inerte, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. nº 217302/2020).

## II – Fundamentação

4. Apesar de todo o procedimento acima descrito, o Sr. Maykel Hudson Brito Brandolis, não apresentou nenhuma manifestação nos autos, fato esse suficiente para fazer incidir sobre ele os efeitos da revelia.

## III - Dispositivo

5. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 6º, parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e 140, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** declarar revel o Sr. Maykel Hudson Brito Brandolis.

**Publique-se.**

Após, retornar a este gabinete para dar prosseguimento ao feito.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2020.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**  
Relator  
**(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE-MT. Decreto TCE-MT nº 040/2020. DA